



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI Nº 09/93

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Concede reposição salarial de 36,68% (trinta e seis vírgula sessenta e oito por cento) a todo o quadro de servidores públicos municipais, referente a Março e Abril de 1.993.

Artigo 2º- Fica igualmente repostado o salário do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO PR., EM
16 de MARÇO DE 1.993.


ÂNGELO DE ADÉLIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal


JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE